

Lei Municipal nº 341  
De 21 de Julho de 1994

“Isenta contribuintes do pagamento de multa, juros e correção monetária no pagamento de Tributos Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros e correção monetária a serem aplicados no período de julho e agosto de 1994, os contribuintes com débitos tributários apurados ate 10/09/94.

Art. 2º - O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal não receberá dos cofres públicos nenhuma importância em moeda corrente do país, bem como, não gozará dos benefícios relativos aos serviços de marcação de carretos de caminhão e serviços executados pela retroescavadeira.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo vigorará até que o contribuinte liquide o seu débito.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, as multas, juros e correção monetária serão cobrados normalmente, conforme tabela oficial do governo federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 de Julho de 1994.

Francisco de Assis pinto  
-Prefeito Municipal-